



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano XIV - Edição - Nº 2.314
Costa Rica (MS), 07 de Janeiro de 2019.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS - criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido - Sede Prefeitura Municipal - Fone: (0xx67) 3247-7000 - Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal - **Waldeli dos Santos Rosa**
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle - **Paulo Renato Andriani**
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**
Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**
Secretário Municipal de Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Aurea Maria Frezarin Rosa**
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Cultura - **Keyler Simey Garcia Barbosa**
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento (interino) - **Paulo Renato Andriani**
Subsecretário Municipal de Receita e Controle - **Averaldo Batista de Amorim**
Subsecretária Municipal de Administração - **Liliane de Campos**
Subsecretário Municipal de Transportes e Urbanização - **Aparecido Lacerda de Jesus Inácio**
Subsecretário Municipal de Agricultura - **Ivanildo Ferrari**

Autarquias Municipais
(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto
Diretor Presidente - **Antônio Divino Felix Rodrigues**
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente - **Averaldo Barbosa da Costa**
Vice-presidente - **Rayner Moraes Santos**
1º Secretário - **Jovenaldo Francisco dos Santos**
2º Secretário - **Claudio Miros Martins Rosa**
Vereador - **Ailton Martins de Amorim**
Vereador - **Artur Delgado Baird**
Vereador - **José Augusto Maia Vasconcelos**
Vereador - **Lucas Lázaro Gerolamo**
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**
Vereador - **Rosângela Marçal Paes**
Vereador - **Waldomiro Bocalan**

PODER EXECUTIVO

DECRETO n. 4.570, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece normas relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dispõe sobre outras normas relativas às rotinas de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso VIII, c.c o art. 116, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, e observadas as prescrições da Lei Complementar n. 20, de 26 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Capítulo I DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 1º O controle de frequência de servidor público da administração direta e indireta do Poder Executivo far-se-á por meio de folha individual de ponto, na forma do modelo anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Ponto é o registro obrigatório de todas as entradas e saídas do servidor em sua unidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais obrigados a proceder ao registro de suas entradas e saídas, no início e final de cada turno de trabalho, devendo a folha de ponto ser rubricada pelo servidor na presença da chefia imediata da unidade administrativa na qual esteja em exercício ou de quem for por ela indicado para tal função.

§ 1º O registro das entradas e saídas do servidor deverão ser efetuadas ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias.

§ 2º É expressamente vedado ao servidor registrar a frequência de outro servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

§ 3º Compete à chefia imediata o corte do ponto nos campos de horário e rubrica dos servidores que não comparecerem no respectivo horário regular de trabalho, objetivando o desconto proporcional do período de atraso ou a justificativa legal correspondente.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II - aos Secretários e Subsecretários Municipais;

III - ao Procurador-Geral do Município;

IV - aos dirigentes máximos das entidades da administração indireta; e

V - aos chefes e diretores das unidades administrativas, inclusive as de saúde e educação.

§ 5º Fica dispensado do registro de ponto o servidor que estiver em curso ou treinamento representando o Município, não sendo descontadas e nem computadas as faltas desse período, desde que comprovada a situação através de certificado, declaração ou documento equivalente.

§ 6º Em casos excepcionais, poderá o Secretário ou Subsecretário competente autorizar a dispensa do registro do ponto dos ocupantes de cargo em comissão a ele subordinados, não mencionados no § 4º.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores.

Parágrafo único. Ficam os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo sujeitos à fiscalização sistemática, **in loco**, bem como à requisição dos documentos comprobatórios de frequência admitidos por este Decreto.

Art. 4º É da estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e fiscalizar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar em cada caso todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para efeito deste Decreto, o servidor responsável por unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo titular do órgão ou entidade, as funções previstas no **caput** deste artigo.

Art. 5º Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

Capítulo II DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho dos serviços públicos municipais é de oito horas diárias e quarenta semanais.

Parágrafo único. O horário previsto no **caput** não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão as situações que exijam adequação da jornada de trabalho e do controle de ponto, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, respeitada a carga horária mínima de quatro horas diárias.

Art. 7º O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de oito horas diárias será cumprido em dois turnos, das 7h às 11h e das 13h às 17h, com intervalo para almoço de duas horas.

§ 1º Em casos excepcionais, poderá o Secretário ou Subsecretário competente autorizar a flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho do servidor a ele subordinado.

§ 2º Horário flexível é o intervalo de tempo que faculta ao servidor iniciar ou encerrar seu expediente em horário diverso ao estabelecido no **caput**, sem prejuízo do serviço e da jornada de trabalho a que esteja sujeito.

Capítulo III DAS PENALIDADES

Art. 8º O servidor perderá, na forma do art. 50, inciso II, da Lei Complementar n. 20, de 26 de dezembro de 2006:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as permitidas em lei, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecido pela chefia imediata.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a cinco minutos, antes e posterior a cada registro.

§ 2º O atraso excedente a cinco minutos será descontado da remuneração do servidor, proporcional aos períodos de atraso acumulados no mês, na forma do inciso II, do **caput**.

§ 3º Para cada falta injustificada, serão computadas para efeito de desconto os sábados, domingos e feriados a elas intercalados.

Art. 9º A ocorrência injustificada de três atrasos ou faltas no mesmo mês, ou de seis durante o mesmo exercício, ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, sujeito o servidor a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 10. A autoridade máxima de cada unidade administrativa, mediante autorização do titular do respectivo órgão ou entidade, poderá convocar o servidor público municipal para prestação de serviço extraordinário, para atendimento de situações excepcionais e de imperiosa necessidade.

§ 1º As horas trabalhadas em regime de serviços extraordinários serão compensadas, a critério da Administração Municipal:

I - através de banco de horas, na forma do art. 34, da Lei Complementar n. 26, de 10 de dezembro de 2009; ou

II - através de pagamento de adicional de serviço extraordinário, na forma dos arts. 78 e 79, da Lei Complementar n. 20, de 2006.

§ 2º O regime de serviços extraordinários não se aplica ao servidor em viagem a serviço.

§ 3º Não serão considerados para efeitos do disposto neste artigo, o serviço prestado extraordinariamente sem a devida autorização ou requisição do titular do órgão ou entidade a qual o servidor pertence.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ao servidor é permitido, em local adequado, intervalo para lanche nos seguintes horários:

I - até 7h05min, no período matutino; e

II - até 13h05min, no período vespertino.

Parágrafo único. É vedado ao servidor intervalo para lanche fora dos horários previstos no **caput**, sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 12. Serão consideradas justificadas, para efeito de abono do ponto, as ausências do servidor ao trabalho pelos seguintes motivos:

I - realização de prova ou exame escolar;

II - participação em curso, seminário ou treinamento previamente autorizado pelo titular do órgão ou entidade, mediante apresentação de documento comprobatório;

III - comparecimento a consulta médica ou odontológica, mediante apresentação de comprovante ou atestado médico à chefia imediata;

IV - gozo de folga compensativa, desde que adquirida e autorizada nos termos da legislação vigente;

V - demais concessões, licenças e afastamentos legais, previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A documentação necessária à comprovação de afastamentos remunerados deverá ser arquivada e disponibilizada para consulta quando solicitada.

Art. 13. Revoga-se o Decreto n. 3.896, de 20 de abril de 2010.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 4 de janeiro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO n. 4.570, DE 2019

Folha de Ponto - Período: /						
Nome:					Órgão ou entidade:	
Cargo:					Matrícula n.:	
Dia	Entrada	Início do Intervalo	Fim do Intervalo	Saída	Hora Extra	Assinatura do Servidor(a)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

BOLETIM DIARIO TESOURARIA**04/01/2019**

NOTAS EMPENHADAS	
TOTAL DE DEBITOS	R\$ -

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9	R\$	69.796,18
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	R\$	752.908,13
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	R\$	8,70
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	R\$	27.727,90
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	R\$	213,05
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4	R\$	0,98
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	R\$	46,81
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4	R\$	566,41
FOLHA DE PAGAMENTO - 13.400-7		
ARRECADÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	R\$	16.531,99
ARRECADÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3	R\$	7.367,50
REND. - 6.718-0	R\$	15,93
1.147-9	R\$	0,51
REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5	R\$	5.894,35
FMDD - 6.625-7	R\$	119.811,57
ARRECADÇÃO SICREDI - 50.007-0		
SICREDI - 74.406-0	R\$	11.156.098,23
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8	R\$	4,85
DETRAN - 10864-2	R\$	52.942,97
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	R\$	159.730,28
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	R\$	13.237,78
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9	R\$	35.401,50
ARRECADÇÃO DO BANCO BRADESCO - 3.789-3		
FOLHA DE PAGAMENTO - BRADESCO - 3.790-7	R\$	9.592,62
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5	R\$	17.331,52
Simplex Nacional 11.783-8	R\$	211,02
Iluminação Pública - 23.623-3	R\$	66.580,81
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	R\$	94.279,62
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	R\$	4.596,84
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1	R\$	658,88
TOTAL:	R\$	12.611.556,93

EDUCAÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9	R\$	-
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X	R\$	1.397.477,87
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5	R\$	64.723,29
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR MOBILIÁRIO- 25.230-1		
FNDE - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-21.860-X		
FNDE -NOVAS TURMAS-MAN.DA EDUC.INFANTIL 23.094-4	R\$	59.657,09
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR -EQUIP. E MOBIL. PROINFÂNCIA 24.319-1	R\$	123.783,14
FNDE - TRANSF. DE RECUR.FINAN. A TÍTULO DE APOIO -FEDERAT.REC.FPM- 25.442-8		
FUNDEB -11.615-7	R\$	945.473,25
TOTAL:	R\$	2.591.114,64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	R\$	50.103,45
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	476.290,75
B.BRASIL - ESTRUT.DA ATENÇÃOESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL - 21.908-8	UNIÃO	R\$	-
B.BRASIL - MS-500325-FUNDO NACIONAL DE SAÚDE-CUSTEIO SUS - 24.903-3	UNIÃO	R\$	1.923.099,78
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - SUS - INVESTIMENTOS - 24.941-6	UNIÃO	R\$	109.603,56
B.BRASIL - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS - ESTADO - 24.791-X	ESTADO	R\$	131.434,94
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO -25.603-X	ESTADO	R\$	76,88
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	109.941,42
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	1.920,65
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	1.030,30
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	13.602,55
B.BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4	ESTADO	R\$	640,64
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5	ESTADO	R\$	108.250,27
TOTAL:	R\$	2.925.995,19	

SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL**FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2**

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO - CAIXA - 47-7	MUNICIPAL		4.108,48
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	MUNICIPAL	R\$	45.612,99
200 - CASAS MÓDULO I - CAIXA - 13.995-8		R\$	120.825,62
200 - CASAS MÓDULO II - CAIXA - 13.977-0		R\$	875.102,67
200 - CASAS MÓDULO III - CAIXA - 13.997-4		R\$	37.597,02
		R\$	39.446,17

200 - CASAS MÓDULO IV - CAIXA - 13.978-8		R\$	33.812,32
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	MUNICIPAL	R\$	24.109,06
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	MUNICIPAL	R\$	4.332,33
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	MUNICIPAL	R\$	5.353,55
BLOCO ACESUAS TRAB. - 23.158-4	UNIÃO	R\$	124,07
BLOCO APRIMORA REDE - 23.159-2	UNIÃO	R\$	0,71
BLOCO BPC-ESCOLA - 23.160-6	UNIÃO	R\$	2,20
BLOCO IGDBF-ÍNDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	R\$	11.654,96
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	R\$	12.743,93
BLOCO PROT. ESPECIAL MEDIA COMPLEX. - 23.165-7	UNIÃO		
	UNIÃO		
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	R\$	20.094,77
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2		R\$	2.645,45
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	R\$	3.047,20
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	R\$	35,41
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	R\$	1.178,31
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	ESTADO	R\$	-
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	R\$	37,24
FMAS CREAS - 41.435-2	ESTADO	R\$	70.000,00
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	MUNICIPAL	R\$	7.995,83
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	R\$	15.998,22
	TOTAL:	R\$	1.335.858,51
	SALDO CONSOLIDADO PMCR	R\$	19.464.525,27

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

CONVÊNIOS

TJ MS - 23.308-0		R\$	545.893,15
IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8		R\$	97.905,79
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X		R\$	26.671,46
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO - 22362-x			
CONVÊNIO IMASUL COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - 23.553-9			
CONVÊNIO Nº 27.728/2017 AGEHAB-FEHIS - 23.905-4			
PAV.ASFÁLTICA BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE - 6647.017-3			
APOIO A PROJETO INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - 6647.019-0		R\$	-
CONVÊNIO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICA - 6647.020-3		R\$	-
CONVÊNIO - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - 6647.021-1			
APOIO PROJ. INFRAEST. TURÍSTICA-IMPL. DA 3ª ET.PARQUE ECOLÓGICO 6647.022-0		R\$	253,70
CONVÊNIO - PAV.ASFÁLTICA BAIRRO RESID.FLOR DO CERRADO. - 6647.023-8		R\$	198.495,47
CONVÊNIO - CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE ATLETISMO - 6647.028-9		R\$	81.250,00
CONVÊNIO - RECAPEAMENTO ASFÁLTICA - 6647.033-5		R\$	92.225,42
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		R\$	1.042.694,99

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA			
BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4		R\$	16.814.783,05
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1		R\$	9.375.181,18
BANCO BRADESCO S.A - 3.774-5		R\$	680.051,22
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7		R\$	6.309.187,17
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2		R\$	4.645,18
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3		R\$	11.457,09
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6		R\$	4.524.181,47
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3		R\$	13,99
BANCO BRB S.A - 027.043.362-7		R\$	313.041,96
20-dez			38.032.542,31

SUMÁRIO

DECRETO

DECRETOPág.01/03

BOLETIM

BOLETIM.....Pág.04/05

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228

Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

assecompmcr@gmail.com